



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 89, de 10 de Julho de 2014.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro, a entidades que menciona, para alimentação escolar e aponta recurso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro, mediante convênio, as escolas filantrópicas, previstas no Anexo I, em parcelas mensais, para atendimento da Alimentação Escolar.

Art. 2º Para efeito de convênio com as escolas filantrópicas fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação repassará em parcelas mensais:

I – o valor de R\$ 1,00 (um real), para crianças matriculadas em creche;

II – o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para crianças matriculadas na pré-escola; e

III – o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para crianças matriculadas no ensino fundamental e EJA;

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo serão calculados por dia letivo, de acordo com cadastro no Censo Escolar e atendimento no ano de 2013, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho de Alimentação Escolar, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 3º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 4º Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, arrecadação prevista, para o exercício de 2014, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/PNAE.

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2014.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

ESCOLA	PROGRAMA	ALUNOS/AS	VALOR/DIA	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
ESCOLA ED. INFANTIL DA PAZ	PNACN/PNAE – CRECHE - NORMAL	145	145,00	2.900,00	29.000,00
ESCOLA ESPECIAL DE NH	PNACN/PNAE - PRÉ - NORMAL	11	5,50	110,00	1.100,00
	PNAMN/PNAE - FUND. - NORMAL	64	19,20	384,00	3.840,00
	PNAEN/PNAE - EJA - NORMAL	152	45,60	912,00	9.120,00
COLEGIO MARISTA SÃO MARCELINO					
CHAMPAGNAT - EJA	PNAEN/PNAE - EJA - NORMAL	555	166,50	3.330,00	33.300,00
ESCOLA DE ED. INFANTIL IDEAL	PNACN/PNAE – CRECHE - NORMAL	37	37,00	740,00	7.400,00
	PNACN/PNAE - PRÉ - NORMAL	31	15,50	310,00	3.100,00
TOTAL					86.860,00

VALORES DE REFERÊNCIA P/ CÁLCULO

CHECHE:

Valores

R\$ 1,00

PRÉ-ESCOLA

R\$ 0,50

ENS.FUND/MÉDIO/EJA:

R\$ 0,30

DIAS LETIVOS/MÊS

20

ANO: 200 DIAS LETIVOS